

Prezados(as) Senhores(as),

Boa tarde!

Segue abaixo os nossos pedidos de esclarecimentos.

**QUESTIONAMENTO 01:** Para o item 01 – Mouse.

No edital consta a exigência de **mouse laser USB com 5 botões**, incluindo botão de rolagem (scroll), botões de clique direito e esquerdo e botão para ajuste de resolução (DPI). Gostaríamos de solicitar esclarecimento, pois no padrão corporativo de mercado é comum a utilização de **mouse com 4 botões**, sendo:

- 2 botões de clique (direito e esquerdo);
- 1 botão de rolagem (scroll);
- 1 botão para ajuste de DPI.

Essa configuração atende plenamente às funcionalidades descritas no edital, mantendo ajuste de resolução e usabilidade adequada para o ambiente profissional.

Diante disso, gostaríamos de confirmar:

Será aceito mouse com 4 botões, considerando que ele atende às funções essenciais previstas cliques, rolagem e ajuste de DPI?

**QUESTIONAMENTO 02:** Para o item 01 – TÜV Certificadora.

Verifica-se que a exigência editalícia restringe expressamente o atendimento do requisito a uma certificadora específica (TÜV Rheinland), e vinculada ainda a um único portal (Certipedia). Tal redação, na prática, inviabiliza a participação de produtos que possuam certificação equivalente emitida por outras entidades acreditadas internacionalmente, como é o caso da certificação SGS Low Blue Light.

Do ponto de vista jurídico, a imposição de marca, modelo, fabricante ou certificador específico, sem justificativa técnica objetiva, afronta os princípios licitatórios previstos nos arts. 3º da Lei 8.666/93 (ainda aplicável subsidiariamente) e 37, XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 11 e 14 da Lei 14.133/21, que vedam cláusulas restritivas à competitividade e exigências desproporcionais, exceto quando tecnicamente fundamentadas.

Adicionalmente, a regra de equivalência técnica é amplamente reconhecida em orientações dos órgãos de controle (TCU) e na própria Lei 14.133/21, que privilegia a especificação por desempenho e resultado, e não por indicação de fornecedor ou certificador exclusivo.

Diante disso, entendemos que devem ser aceitas certificações de Low Blue Light emitidas por qualquer organismo acreditado. Está correto o nosso entendimento?

**QUESTIONAMENTO 02:** Para o item 01 – Certificado NFPA 99.

No edital consta a exigência da certificação NFPA 99 para o monitor. Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto a esse requisito, pois a NFPA 99 é uma norma norte-americana voltada principalmente para instalações e equipamentos elétricos em ambientes de saúde, não sendo usualmente aplicada a monitores de informática de uso corporativo no mercado brasileiro.

No Brasil, a conformidade elétrica, de segurança e eficiência energética de equipamentos eletroeletrônicos é regulamentada pela Portaria do Inmetro, baseada em normas ABNT, que já garantem que o produto atende aos requisitos técnicos, elétricos e de segurança exigidos para comercialização e uso no território nacional.

Dessa forma, entendemos que a Portaria do Inmetro / certificação conforme normas ABNT atende ao mesmo objetivo de segurança pretendido pela exigência da NFPA 99, sendo plenamente adequada e reconhecida no contexto nacional.

Diante disso, gostaríamos de confirmar:

Será aceita a certificação conforme a Portaria do Inmetro / normas ABNT como equivalente à NFPA 99 para o monitor?